



PROJETO DE LEI N° 009/2025

EMENTA: QUE SEJA INCLUSO O DIA DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE TIMBAÚBA/PE.

A Câmara Municipal de Timbaúba, aprovou e o Sr Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

Art 1º- Fica instituído o dia de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrado no dia 12 de outubro.

Art 2º- Fica a Prefeitura Municipal responsável para fazer palestras educacionais na semana que antecede a data comemorativa, usando os profissionais do município.

Art 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara , 30 de abril de 2025

Marileide R. Albuquerque

Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

PROJETO DE LEI N° 009/2025

EMENTA: QUE SEJA INCLUSO O DIA DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE TIMBAÚBA/PE.

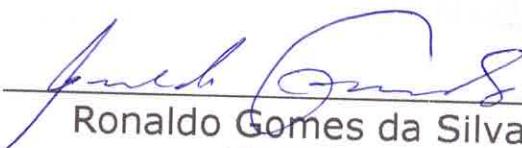
A Câmara Municipal de Timbaúba, aprova e o Sr Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

Art 1º- Fica instituído o dia de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrado no dia 12 de outubro.

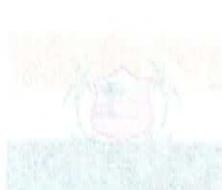
Art 2º- Fica a Prefeitura Municipal responsável para fazer palestras educacionais na semana que antecede a data comemorativa, usando os profissionais do município.

Art 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara municipal de Timbaúba, 27 de março de 2025


Ronaldo Gomes da Silva
Vereador

*Recebido
27/03/2025
Mec*



PROJETO DE LEI N° 003/2025

A Comissão Legislação, Justiça e Redação
 A Sala das Sessões 04/04/2025
 Presidente (Assinatura)

A ordem do dia da reunião

Em 1º discursoSala das Sessões 28/04/2025

(Assinatura)
(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discurso(Unanimidade dos Presentes)Sala das Sessões 28/04/2025

(Assinatura)
 Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discursoSala das Sessões 29/04/2025

(Assinatura)
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discurso(Unanimidade dos Presentes)Sala das Sessões 29/04/2025

(Assinatura)
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Justificativa:

Considerada uma das mais graves ofensas aos direitos de crianças e adolescentes, a exploração sexual, bem como o abuso, se manifesta de maneira complexa e tem inúmeras interfaces. Trata-se de um fenômeno mundial, que não está associado apenas à pobreza e à miséria. Ao contrário do que muitos imaginam, a exploração sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres.

Geralmente materializada contra pessoas que estão em desvantagem física, emocional e social, a violência é um fenômeno antigo, produto de relações construídas de forma desigual. Historicamente, a violência vem sendo denunciada no ambiente doméstico e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo que as pesquisas têm confirmado que a incidência é maior entre as meninas e as mulheres – daí a questão de gênero ser compreendida como um conceito estratégico na análise desse fenômeno. Mas ela também tem sido denunciada em outros lugares socialmente construídos: na rua, no ambiente institucional e nas redes de prostituição (tanto nas mais economicamente poderosas quanto naquelas mais domésticas).

O combate à exploração e abuso infantil compreende a violência doméstica, prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual, tráfico, dentre outras práticas abomináveis, e algumas compreendidas dentro do rol de crimes hediondos pelo Direito Penal brasileiro.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2022 foram registrados **mais de 74 mil casos de estupro** no país, sendo cerca de **61% das vítimas tinham menos de 14 anos**.

O presente projeto busca conscientizar a população timbaubense da necessidade de combater esta prática no âmbito da cidade de Timbaúba/PE, além de acolher as vítimas que muitas vezes têm suas vozes silenciadas. Na cidade de Timbaúba, esta causa será celebrada anualmente no dia 12 de outubro, data que se comemora o dia das crianças.

TIMBAÚBA/PE, 27 de março de 2025



Ronaldo Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Tramitação de Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIA DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 009/2025**, de autoria do Vereador Ronaldo Gomes da Silva, que cria o dia do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no calendário oficial do Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, a aprovação de tal projeto de lei é plenamente viável. Isso porque, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegura à criança e ao adolescente a proteção integral e prioritária, e o combate ao abuso e exploração sexual se alinha a esse mandamento constitucional. Além disso, a legislação infraconstitucional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece a obrigação do Poder Público e da sociedade de promover ações para garantir os direitos desses indivíduos.

Em âmbito municipal, os municípios têm competência para instituir datas comemorativas e de conscientização, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que confere as municipalidades a autonomia para legislar sobre questões de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Portanto, é legal e constitucional a criação de um dia específico para o combate ao abuso e exploração sexual, levando em consideração que a proposição legislativa não vai de encontro com qualquer disposição constitucional, legal, seja ela estadual ou federal.

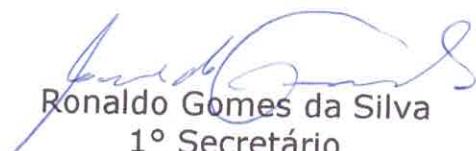
Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 04 de abril de 2025



Luiz Apolinario Neto
Presidente



Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário



José Bernardo de Farias
2º Secretário